

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20250270

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250270 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, Sec.Mun.de Planej. e Administração, e do outro lado MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.357.551/0001-42, com sede na RUA CESAR BRANDAO, Nº 774 B., SAO PEDRO, Codó-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WERIKLY RENAN SANTOS DE SOUSA, portadordo(a) CPF 069.459.203-05, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais e equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no município de Santo Antônio dos Lopes-MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012988	Aparelho de ar condicionado: capacidade 9.000 btu split, tensão 220 volts, op Aparelho de ar condicionado: capacidade 9.000 l split, tensão 220 volts, operação frio, controle sem fio com todas as funções, redução do níriuído, fluxo de ar de alta eficiência, visual central de fácil leitura. Desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste autoi split superpotência, oscilação horizontal, ajuste autoi	btu?s, remoto vel de ização	15,00	1.689,570	25.343,55
012989	do fluxo de ar, timer programável. COTA EXCLUSIVA Aparelho de ar condicionado: capacidade 12.000 btv., split, tensão 220 volts, o Aparelho de ar condicionado: capacidade 12.000 l split, tensão 220 volts, o peração frio, controle sem fio com todas as funções, redução do níruído, fluxo de ar de alta eficiência, visual central de fácil leitura desumidificador	o?s UNIDADE otu?s, remoto vel de ização	15,00	1.606,200	24.093,00
012993	superpotência, oscilação horizontal, ajuste autor do fluxo de ar, timer programável COTA EXCLUSIVA CP Aparelho ar condicionado- ar condicionado spli 6000 btu s (inverter): centr CP Aparelho ar condicionado- ar condicionado 36000 btu s (inverter): central de ar tipo spliteto de 36.000 btu s, versão: frio tensão: monofásico	t 3 UNIDADE split t piso	11,00	5.790,650	63.697,15



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



012994	frequência: 60 hz compressor: com rotação variável gás refrigerante: r410a controle remoto: sem fio, com display em cristal liquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede filtro de ar de tela anti-pó lavável garantia original de fábrica. Selo procel classe a COTA PRINCIPAL CR Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 3 UNIDADE 6000 btu s (inverter): centr CR Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 36000 btu s (inverter): central de ar tipo split piso teto de 36.000 btu s, versão: frio tensão: 220 v monofásico frequência: 60 hz compressor: com rotação variável gás refrigerante: r410a controle remoto: sem fio, com display em cristal liquido, acompanhado de	4,00	5.790,650	23.162,60
012997	adaptador para fixar o controle remoto na parede filtro de ar de tela anti-pó lavável garantia original de fábrica. Selo procel classe a COTA RESERVADA Armário roupeiro de aço com 16 portas: roupeiro de a UNIDADE co com 16 (dezesseis) portas Armário roupeiro de aço com 16 portas: roupeiro de aço com 16 (dezesseis) portas pequenas sobrepostas, chapa de no minimo nº 26. Profundidade final com pitão	10,00	749,090	7.490,90
012998	Altura 198cm x comprimento 122,5cm x profundidade 40cm Medida das Portas: 46cm (alt) x 30cm(larg) x 36cm (prof). COTA EXCLUSIVA Armário roupeiro de aço com 4 portas: roupeiro de aço unidade o com travas invertidas. Mat Armário roupeiro de aço com 4 portas: roupeiro de aço com travas invertidas. Material: aço. Formato do Armário : Retangular Tipo de Armário Multiuso : Locker	12,00	446,760	5.361,12
012999	Quantidade de Linhas do Armário : 4 Quantidade de Colunas do Armário : 2/cor : Cinza/Azul Delrei Cor Predominante : Cinza Cor da Porta : Cinza Quantidade de Portas : 4 Portas Itens Inclusos : Um roupeiro 4 portasSuporta Até (kg) : 60 Garantia : 12 Meses COTA EXCLUSIVA Armário roupeiro de aço com 20 (vinte) portas: roupe UNIDADE iro de aço com 20 (vinte) po Armário roupeiro de aço com 20 (vinte) portas: roupeiro de aço com 20 (vinte) portas pequenas sobre postas, chapa de no mínimo nº 26 (0,45 mm), com fechamento através pistão (dispositivo para cadeado injetado em naylon com fibra de vidro na cor preto). Deve possuir venezianas para ventilação em cada porta, no mínimo, 02 cabides de encaixe por vão, pês removiveis em	6,00	1.251,610	7.509,66
013000	polipropileno de alto impacto na cor preta. Estrutura em chapa de aço laminada a frio no minimo no 26 (0,45 mm). Tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática à pón a cor cinza cristal e pintura das portas em esmalte sintético na cor azul claro. Dimensões minimas: 1725 mm x 400 mm x 1930 mm (h x l x p). Apresentar laudo ergonômico, comprovando que o produto atende a nr-17, assinado por médico do trabalho ou profissional qualificado para tal responsabilidade. Garantia não inferior à de 02 (dois) anos, dada pelo fabricante. COTA EXCLUSIVA Armário de aço com 02 portas e 03 prateleiras: armár UNIDADE io de aço 02 portas de abrir Armário de aço com 02 portas e 03 prateleiras: armário de aço com 02 portas e 03 prateleiras: armário de aço ocom 02 portas e ormas e 03 prateleiras: armário de aço ocom 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, com 01 prateleira fixa para travamento das portas e 02 reguláveis fechadura cilíndrica com chaves tipo yale. Pés com regulagem de altura. Estrutura	10,00	474,580	4.745,80
013001	(corpo, tampo superior, prateleiras e base inferior em chapa de aço nº24 (0,60mm) e travessa superior e inferior em chapa de aço nº 20 (0,90mm).tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostàtica a pó na cor cinza cristal e portas com pintura em esmalte sintético, na cor azul claro. Capacidade: 30 kg por prateleira. Dimensões minimas: 1600 mm x 750 mm x 400 mm (h x l x p). Apresentar laudo ergonômico, comprovando que o produto atende a nr-17, assinado por médico do trabalho ou profissional qualificado para tal responsabilidade. Garantia não inferior à de 02 (dois) anos, dada pelo fabricante. COTA EXCLUSIVA. Arquivo De Aço Fatto Ofr3 Com 3 Gavetas ? Cinza Arquivo de Aço com 03 gavetas, para pasta suspensa, alt 1020mm, larg 470mm, prof 650mm, Rolamento em aço, chapa 26, Cor	5,00	483,7 30	2.418,65
013004	Cinza. Peso máximo suportado por gaveta: 20kg - COTA EXCLUSIVA Arquivo de aço com 05 gavetas: arquivo de aço com 05 UNIDADE (cinco) gavetas para past Arquivo de aço com 05 gavetas: arquivo de aço com 05 (cinco) gavetas para pasta suspensa, chapa de aço de no minimo nø 24 (0,60mm), nas laterais, no fundo e parte superior. Sistema de deslizamento das gavetas por trilhos, corrediça telescópica de abertura total, em chapa de aço nø 18 (1,20mm). Porta etiquetas e puxadores estampadas na parte superior das gavetas, pès	10,00	1.500,000	15.000,00



com regulagem de altura, fechadura cilindrica tipo yale

Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	com regulagem de altura, fechadura cilindrica tipo yale com chaves em duplicata. Tratamento anticorrosivo por			
	fosforização a base zinco e pintura eletrostática a pó			
	na cor cinza. Capacidade de 40 a 50 pastas ou 45 kg por gavetas.Dimensões minimas: 1330 mm x 465 mm x 670 mm (h			
	x 1 x p). Apresentar laudo ergonômico, comprovando que			
	o produto atende a nr-17, assinado por médico do			
	trabalho ou profissional qualificado para tal responsabilidade. Garantia não inferior à de 02 (dois)			
	anos, dada pelo fabricante. COTA EXCLUSIVA		1977-01 (1980)	
013009	Cadeira auxiliar: cadeira fixa sem apoia braços, esp UNIDADE	75,00	148,780	11.158,50
	aldar baixo, assento e encos Cadeira auxiliar: cadeira fixa sem apcia braços,			
	espaldar baixo, assento e encosto estofados em espuma			
	injetada, moldada anatomicamente, densidade entre 45 a			
	55 kg/mu, com minimo de 50 mm de espessura. Revestimento em tecido 100% poliéster (crepe) na cor			
	azul royal. Estrutura 04 pés em aço industrial 7/8? com			
	parede de no mínimol,50 mm, pintura eletrostática a pó			
	na cor preto. Sapatas articuladas em polipropileno preto. Dimensões minimas:assento: 430 x 420 mm (1 x p)			
	encosto: 280 x 410 mm (h x 1) garantia minima do			
	fabricante de 01(um) ano contra defeitos de fabricação. COTA EXCLUSIVA			
013010	Cadeira digitador: cadeira giratória com apcia braço UNIDADE	20,00	349,190	6.983,80
	s reguláveis em poliuretano			
	Cadeira digitador: cadeira giratória com apoia braços reguláveis em poliuretano injetado preto, espaldar			
	baixo, assento e encosto estofados em espuma injetada,			
	moldadas anatomicamente, densidade de 45 a 55 kg/m ü,			
	com no minimo de 50 mm de espessura revestimento em tecido 100% poliéster (crepe) na cor azul royal. Base			
	de aço com capa de proteção em polipropileno			
	texturizado preto, regulagem de altura a gás, encosto			
	regulável e contra encosto em polipropileno texturizado preto. Dimensões mínimas: assento: 430 x 420 mm (1 x			
	p). Encosto: 280 x 410 mm (h x 1) garantia minima do			
	fabricante de 01 (um) ano, contra defeito de fabricação. COTA EXCLUSIVA			
013011	Cadeira diretor: cadeira giratória com apoia braço f UNIDADE	20,00	208,100	4.162,00
	ixo em poliuretano injetado			
	Cadeira diretor: cadeira giratória com apoia braço fixo em poliuretano injetado na cor preto, espaldar médio,			
	assento e encosto estofados em espuma injetada, moldada			
	anatomicamente com densidade de 45 a 55 kg/mü, com no			
	mínimo 50 mm de espessura. Revestimento em tecido 100% poliéster (crepe) na cor azul royal ou preta. Base de			
	aço com capa de proteção em polipropileno texturizado			
	preto, regulagem de altura a gás, rodizios duplos giro			
	em nylon encosto regulável e contra encosto em polipropileno texturizado preto. Dimensões mínimas:			
	assento 490 mm x 485 mm (1 x p) encosto: 460 mm x 480mm			
	(h x l) garantia minima do fabricante de 01(um) ano,			
013014	contra defeito de fabricação. COTA EXCLUSIVA Estante de aço com 06 prateleiras: Estante Multiuso UNIDADE	25,00	237,130	5.928,25
	com 6 Prateleiras De Aço de		2000 100000	
	Estante de aço com 06 prateleiras: Estante Multiuso com			
	6 Prateleiras De Aço de 198cm. Pintura com uso de tinta em pó eletrostática epóxi, com cura a 220 graus, que dá			
	alta qualidade, durabilidade e beleza ao produto.			
	DIMENSÕES:- Altura: 198 cm - Largura: 70 cm-			
	Profundidade: 31 cm - Capacidade da bandeja: 30kg - Coluna Chapa: 20 - Prateleira Chapa: 26. Dimensões e			
	Peso da Embalagem: 32 X 70 X 8,30 PESO: 10 Kg. COTA			
013020	EXCLUSIVA Geladeira com capacidade minima de 403 litros, prate UNIDADE	4,00	3.114,030	12.456,12
013020	leira anti derramamento, con	4,00	0.111,000	12.430/12
	Geladeira com capacidade mínima de 403 litros,			
	prateleira anti derramamento, controle independente de temperatura, gaveta super deslizante para legumes			
	(mesmo com carga total), prateleiras na porta do freezer, prateleira retrátil no freezer. Detalhamento:			
	cesto para ovos. Dimensões aproximadas do produto: 173,5 x 70 x 70,5 cm (a x 1 x p). Alimentação: 220 v ou			
	bivolt. Cor: branca. Com garantia total de 01 (um) ano			
	do fabricante e assistência técnica local. Manual em			
	português. Produto com selo procel de economia de energia - encel (etiqueta nacional de consumação de			
	energia). Assistência técnica local COTA EXCLUSIVA			
013024	Mesa de reunião retangular: mesa de reunião retangul UNIDADE ar com 02 tampos em madeira	25,00	527,500	13.187,50
	Mesa de reunião retangular: mesa de reunião retangular			
	com 02 tampos em madeira prensada, tipo "mdp?,			
	revestido em laminado melaminico de baixa pressão, texturizado, dupla face, com espessura minima de 25 mm,			
	na cor cinza. Com borda de acabamento filetado em todos			
	os lados de 2,5 mm, na cor laminado. Painel frontal			
	estrutural em ?mdp? de 15 mm de espessura, texturizado e dupla face na cor do tampo. Pés laterais com base em			
	e dupla face na cor do tampo. Pés laterais com base em chapa de aço repuxada sem ponteira, com acabamento em			
	pintura epóxi pó na cor cinza. Dimensões mínimas: Dimensões: 74 cm de altura x 200 cm de largura x 90			
	om om altura x 200 cm de largura x 90			
	de profundidade. (l x p x h). Garantia minima do			
	fabricação. COTA EXCLUSIVA			
013025	Mesa com 03 gavetas: mesa de trabalho com gaveteiro UNIDADE	40,00	492,820	19.712,80
	fixo de 03 gavetas, corpo e			
	Mesa com 03 gavetas: mesa de trabalho com gaveteiro fixo de 03 gavetas, corpo e frente de aço, tampo em			
	madeira prensada, tipo (mdp ou mdf) com no minimo 25 mm			



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	de espessura. Revestido em ambas as faces de laminado melamínico de alta resistência na cor carvalho. Borda reta, encabeçada com fita de poliestireno, na cor do laminado, retaguarda e pés em aço, chapa nº 24 (0,60 mm), com junção para passagem dos fios retangulares e ponteiras em poliestireno de alto impacto com sapatas niveladoras. Acabamento para as partes em aço na cor cinza e azul claro. Tratado pelo processo anticorrosivo à de zinco, pintura eletrostática a pó e esmalte sintético. Dimensões minimas:1190 x 650 x 740mm (1 x p x h). Garantia minima do fabricante de 03 (três) anos			
013026	contra defeitos de fabricação COTA EXCLUSIVA Mesa sem gavetas: mesa de trabalho reta, tampo em ma UNI	DADE 25,00	283,870	7.096,75
013020	Mesa sem gavetas; mesa de trabalho reta, tampo em madeira prensada, tipo (mdp ou mdf) com no mínimo 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces de laminado melaminico de alta resistência na cor carvalho. Borda reta, encabeçada com fita de poliestirenc. Na cor do laminado, retaguarda e pés em aço, chapa nº 24 (0,60 mm), conjunção para passagem dos fios retangulares e ponteiras em poliestireno de alto impacto com sapatas niveladoras. Acabamento para as partes em aço na cor cinza e azul claro. Tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó e esmalte sintético. Dimensões minimas: 1190 x 650 x 740 mm (1 x p x h). Garantia minima do fabricante de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação. Garantia		203,010	
	mínima do fabricante de 03 (três) anos contra defeitos			
	de fabricação. COTA EXCLUSIVA			
013032	Ventilador, tipo parede, potência motor 110/220 w, t UNI ensão alimentação Ventilador, tipo parede, potência motor 110/220 w, tensão alimentação 110/220 v, caracteristicas adicionais grade removivel/controle gradual de velocidade, tipo hélice 03 pás, diâmetro 60 cm COTA EXCLUSIVA	DADE 100,00	202,860	20.286,00
013034	Conjunto Escritório Buffet E Armário BerlinBuffet: M UNII aterial:MDP, 3 Prateleiras Conjunto Escritório Buffet E Armário BerlinBuffet: Material:MDP, 3 Prateleiras 3 Portas, (LarguraX ProfundidadeXAltura): 135, 5 x 38 x 74,3 cm Armário:Material:MDP, 3 Prateleiras, 1 Porta, (Largura X Profundidade X Altura): 48x38x141,5cm COTA EXCLUSIVA	DADE 5,00	522,600	2.613,00
			VALOR GLOBAL R\$	282.407,15
				andres Albertina

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado:
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 282.407,15 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 40.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE SANTO	ANTONIO	DOSTOPES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - **Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior rão ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Sociá ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Julho de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a

PREFEITURA MUNICIPAL	DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL D	E SANTO ANTONIO	DOS LOPES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 18 de Agosto de 2025

mono Explushi Nopelia Mendonco SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

MULTISTOCK **DISTRIBUIDORA**

Assinado de forma digital por MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA:39357551000142 LTDA:39357551000142 Dados: 2025.08.21 07:33:13 -03'00'

MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 39.357.551/0001-42 CONTRATADO(A)